



CONTRATO
036/2019

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **PAULO HENRIQUE FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 062.976.116-70, com sede no Sítio Estronca, nº s/n, Bairro Grama/Zona Rural, na cidade de Senador Firmino, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo nº 007/2019, chamada pública nº 001/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo discriminados:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor	Total
001	KG	200	ABOBORA MORANGA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. LIVRE DE PARTES APODRECIDAS.	2,90	580,00
002	KG	100	ABOBRINHA, VERDE, TIPO DE PESCOÇO, DE BOA QUALIDADE, COM CASCA FIRME, LISA, LUSTROSA E MACIA, COR VERDE BRILHANTE E ASPECTO FRESCO. LIVRE DE PARTES APODRECIDAS.	4,00	400,00
003	PÉS	1.000	ALFACE LISA, COM FOLHAS VERDES, BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES E LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	1,50	1.500,00
006	KG	060	BATATA BAROA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	8,00	480,00
007	KG	180	BETERRABA, PRODUTO DE BOA QUALIDADE. A CASCA DEVE SER LISA, FIRME E SEM RACHADURAS. COR CONCENTRADA E TAMANHO MÉDIO E DE ASPECTO FRESCO.	4,40	792,00
008	MOLHO	130	BRÓCOLIS, PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, VERDE ESCURO, COM FLORES FECHADAS (NÃO AMARELAS), DE COLHEITA RECENTE. MOLHO DE APROXIMADAMENTE 15 FEIXES OU GALHOS DE BRÓCOLIS.	3,00	390,00
010	KG	350	CEBOLA DE CABEÇA, PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE COLORAÇÃO AMARELA BEM BRILHANTE, BULBO REDONDO, DE TAMANHO BEM DESENVOLVIDO, DE MÉDIO A GRANDE, HASTE SECA E SEM BROTO E DE ASPECTO FRESCO, SEM PRESENÇA DE UMIDADE EXTERNA.	3,51	1.228,50
011	MOLHO	200	CEBOLINHA, PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, VERDE ESCURO, DE COLHEITA RECENTE. MOLHO DE APROXIMADAMENTE 15 FOLHAS.	1,20	240,00
012	KG	300	CENOURA VERMELHA, PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. UNIFORMIDADE NO	3,30	990,00

Paulo Henrique Ferreira



			TAMANHO, QUE DEVE SER DE MÉDIO A GRANDE, COR LARANJA VIVO, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA E COM ASPECTO FRESCO.		
013	KG	130	CHUCHU, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA.	3,00	390,00
014	MOLHO	100	COUVE, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE. MOLHOS COM APROXIMADAMENTE 10 FOLHAS CADA.	1,50	150,00
015	KG	150	COUVE - FLOR, FRESCA, COM FOLHAS BRILHANTES, LISAS E VIÇOSAS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CABEÇAS FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COM MATURAÇÃO UNIFORME E COLORAÇÃO AMARELADA, SEM MANCHAS DE FUNGOS.	4,50	675,00
017	KG	1.200	FEIJÃO VERMELHO, NOVO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS DA MESMA COLORAÇÃO, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 5% DE MISTURA DE OUTRAS CLASSES E ATÉ 10% DE MISTURA DE VARIEDADES DA CLASSE CORES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDO BROTADOS, CHOCOS, IMATUROS, MOFADOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, COM PESO DE 1KG CADA.	5,60	6.720,00
021	KG	200	INHAME, PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, BOLORES OU BROTOS, COM CASCA QUE SOLTE FACILMENTE, POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO.	5,00	1.000,00
022	KG	60	LIMÃO, NÃO APRESENTAR ALTERAÇÃO DE COLORAÇÃO, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO E MUITO MADURO. PRODUTO EMBALADO EM SACOLA DE 5 (CINCO) A 10 KG (DEZ QUILOGRAMAS).	3,00	180,00
023	KG	200	MANDIOCA, PRODUTO DE BOA QUALIDADE SEM RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, COM CASCA QUE SOLTE FACILMENTE, POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO.	3,00	600,00
025	KG	120	PIMENTÃO, VERDE, DE BOA QUALIDADE E DE ASPECTO FRESCO, SEM DEFEITO OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO.	5,00	600,00
026	KG	250	REPOLHO, DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. COM EXCELENTE GRAU DE LIMPEZA, APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	3,00	750,00
030	KG	140	VAGEM, COLHIDAS MANUALMENTE, NO PONTO, AINDA IMATURAS, TENRAS, COM SEMENTES INCIPIENTES, OU SEJA, ANTES DA FORMAÇÃO DE FIBRAS E SEMENTES SALIENTES. AS VAGENS FRESCAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS APROPRIADAS.	7,60	1.064,00
TOTAL					18.729,50



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

- 2.1 – Os gêneros alimentícios das Escolas localizadas na Zona Rural, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Jacinto número 84, Centro, Senador Firmino – MG, ou outro local indicado pela referida Secretaria, conforme cronograma de entrega.
- 2.2 – Os produtos destinados às escolas da zona urbana, deverão ser entregues nos endereços constantes nos cronogramas de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3- Os produtos serão solicitados sempre por escrito, com a assinatura da nutricionista do Município;
- 2.4- Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, de 7:00 às 10:00 e de 12:30 as 16:00
- 2.5- A entrega deverá ser efetuada, em até 12(doze) horas para perecíveis e 02(dois) dias úteis para os não perecíveis a contar da data da solicitação, ou de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação, nas quantidades estipuladas, podendo haver modificação dos mesmos de acordo com o permitido na Lei Federal 8.666/93, parágrafo primeiro do Art. 65.
- 2.6 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1 – A despesa com a execução desse contrato é de R\$ **18.729,50** (dezoito mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), observados os seguintes termos:
- 3.2 – Os pagamentos serão efetuados após a última entrega de cada mês, mediante documento fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 3.3 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 3.4 - Se os produtos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 3.5 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação emitida por ele mesmo, instruída com documentos que comprovem a procedências do pedido. Até a decisão final da Administração, qualquer pedido realizado deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 - Uma vez declarado habilitado, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a convocação.**
- 4.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PNAE (DAP) /ano civil, conforme estipula o artigo 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



02.06.01.12.361.0251.2041.3.3.90.30.00
02.06.01.12.365.0251.2046.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do produtor rural, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Contratada:

- a) - É de total obrigação do produtor rural entregar os alimentos nos dias solicitados;
- b) - Arcar com todas as despesas relativas à entrega tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) - Realizar a entrega, objeto da presente chamada pública, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- d) - Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, a qual formulará semestralmente;
- e) - Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, toda segunda feira, conforme cronograma de entrega enviado pela Nutricionista do Município.
- f) - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura / Pecuária e Abastecimento.
- g) - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados; como transporte e funcionário com a responsabilidade do mesmo;
- h) - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- i) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

Contratante:

- a) - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- b) - Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- c) - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- d) - Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- e) - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato é celebrado até 31 de dezembro do corrente, iniciando na data da assinatura.



m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.6 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.7 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Senador Firmino, 13 de março de 2019.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

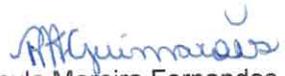

PAULO HENRIQUE FERREIRA

Paulo Henrique Ferreira

CONTRATADA

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães
CPF: 105.279.466-13